

Paracatu (MG) 23 05 17

Concede Bolsa de Estudos.

O Povo de Paracatu, por seus re-

presentantes ~~decreta~~ e eu promulgo a seguinte Lei:

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a entrar em entendimento com escolas agrícolas do Estado ou fora dele, para a concessão de 10 (dez) bolsas de estudos, anuais, destinadas a formação de técnicos agrícolas.

Art. 2º. Ficará o executivo para cumprimento do disposto no artigo acima, autorizado a abrir concurso de seleção aos candidatos que serão convocados pelo formato local ou edital.

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, os orçamentos da Prefeitura conseguirão dotações necessárias.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Paracatu, 28 de fevereiro de 1962.

Presidente da Câmara: Quirino Rocha  
Secretário: [Assinatura]